

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SALA DE LEITURA /2026

O Diretor da E.E. Major Prado, município de Jaú – SP, torna pública a abertura do processo de inscrição, seleção e atribuição aos docentes interessados em atuar na Sala de Leitura de Escolas de Tempo Parcial/Integral, no ano de 2026, nos termos da Resolução SEDUC N° 07, de 22 de janeiro de 2026, conforme segue:

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A realização do presente credenciamento destina-se aos docentes que pretendem atuar na função de Docente responsável pela gestão da Sala de Leitura, em unidades escolares de tempo parcial/ integral, no ano letivo de 2026.

II- DOS REQUISITOS

1- Poderão participar do presente processo de inscrição de Professor Articulador de Sala de Leitura, nas Escolas de Tempo Parcial/ integral, docente integrante do quadro de magistério, portador de diploma de licenciatura e ou habilitado em qualquer dos campos de atuação, após processo seletivo a ser realizado pelo gestor da unidade escolar, com apoio do Coordenador de Gestão Pedagógica e do Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, mediante análise de plano de trabalho e entrevista. Os docentes somente participarão do processo seletivo citado, caso se encontrem em alguma das situações abaixo, observada rigorosamente a ordem de prioridade a seguir:

- a) titular de cargo, na situação de adido ou de parcialmente atendido, com preferência para atendimento dos docentes titulares, de cargo do componente curricular Língua Estrangeira – Espanhol;
- b) ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência;
- c) docentes readaptados, conforme legislação vigente; ou
- d) docentes titulares de cargo dos demais componentes curriculares como complementação ou suplementação de jornada, em conformidade com o § 5º do Artigo 5º e 6º da Resolução.

§ 2º - Os docentes citados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior serão compulsoriamente inscritos no processo seletivo regido por este artigo.

§ 3º - A classificação obtida pelos docentes citados nas alíneas “c” e “d”, do § 1º, deste artigo, junto ao processo seletivo não gera direito subjetivo à assunção do Programa Sala de Leitura, devendo ser observadas as vagas disponíveis.

§ 4º - O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento da Sala de Leitura da unidade escolar de classificação, e, no caso de escola diversa, deverá solicitar previamente a alteração da sede de classificação, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º - Aos candidatos selecionados para atuação na Sala de Leitura, exceto o readaptado, somente poderá haver atribuição para atuação nos respectivos postos na comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação que lhe possam ser atribuídas, em nível de unidade escolar e de URE.

§ 6º - A recondução do docente no programa ficará sujeita às normativas publicadas pela Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR, à qual compete o processo de atribuição de aulas na rede estadual.

III- DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições específicas do professor responsável pela Sala/Ambiente de Leitura:

I - Elaborar o Plano de Ação, utilizado como instrumento orientador de sua atuação, em conformidade com as diretrizes pedagógicas do Programa Sala de Leitura;

II - Participar das orientações técnicas promovidas pelas URE e pelo órgão setorial, vinculadas ao Programa Sala de Leitura, cumprindo as demandas e entregas pedagógicas nos prazos estabelecidos;

III – planejar e executar atividades que articulem os conteúdos curriculares aos recursos físicos e digitais da Sala de Leitura, em alinhamento com os projetos pedagógicos da escola, das URE e do órgão setorial;

IV - Atuar no apoio e orientação aos estudantes, incentivando o uso das plataformas educacionais, com ênfase naquelas vinculadas ao Programa Sala de Leitura;

V - Contribuir para o aprofundamento, a recuperação e a recomposição das aprendizagens, com foco nas competências e habilidades relacionadas à leitura e à escrita;

VI – Estabelecer parcerias com docentes de diferentes componentes curriculares, promovendo a integração interdisciplinar e o fortalecimento das práticas culturais, de leitura, escrita, pesquisa e recomposição das aprendizagens;

VII - promover e incentivar a visitação, participação e utilização da Sala de Leitura pela comunidade escolar, especialmente por docentes e estudantes, como espaço de realização de atividades pedagógicas;

VIII – organizar e dinamizar a Sala de Leitura como ambiente de aprendizagem, convivência e expressão cultural;

IX - Desenvolver ações e utilizar espaços alternativos que contribuam para o fomento à leitura e para o alinhamento do Programa Sala de Leitura às estratégias pedagógicas da unidade escolar;

X – Estimular a participação dos estudantes em ações que promovam o protagonismo juvenil, a valorização da diversidade e o desenvolvimento da autonomia intelectual;

XI - registrar, sistematizar e avaliar as atividades desenvolvidas, produzindo estudos, relatórios e demais documentos, conforme as orientações e demandas do órgão setorial, por meio de instrumentos e plataformas oficiais definidos pelo

órgão setorial e por meio de instrumentos próprios da unidade escolar, contribuindo para o monitoramento e o aprimoramento contínuo do Programa Sala de Leitura;

XII - participar das Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC realizadas na unidade escolar e dos Planejamentos de Aula transmitidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, conforme sua jornada de trabalho, incluindo aquelas voltadas ao desenvolvimento de práticas de leitura e escrita, em consonância com as diretrizes do Programa Sala de Leitura.

IV- DO PERFIL PROFISSIONAL:

Para o desempenho de suas funções como responsável pela Sala de Leitura, o docente deverá:

- 1- Dinamizar, apoiar e consolidar as práticas pedagógicas em todas as áreas do conhecimento;
- 2- Contribuir para a formação escolar pedagógica do estudante e na recomposição das aprendizagens, configurando-se como ambiente multidisciplinar;
- 3- Alinhar o currículo escolar buscando apoio pedagógico e de convivência;
- 4- Fomentar o protagonismo estudantil, a inclusão e a criatividade em todas as faixas etárias;
- 5- Conhecer a Resolução SEDUC nº7 de 22 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a gestão, organização e atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura;
- 6- Estimular e aprofundar as práticas pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar e pelas diferentes disciplinas e áreas do conhecimento, inclusive no contexto da recomposição das aprendizagens;
- 7- Participar de projetos e ações voltados à leitura, escrita, pesquisa e produções culturais diversas;
- 8- Desenvolver de atividades pedagógicas com acervos diversificados, físicos e digitais, garantido e ampliando o acesso à informação e ao conhecimento;
- 9- Incentivar à leitura, à escrita, à pesquisa e às práticas culturais como instrumentos de formação de sujeitos críticos, criativos, autônomos e socialmente engajados, valorizando o prazer estético-cultural e promovendo o protagonismo dos estudantes.

V- DA INSCRIÇÃO:

1. A inscrição e entrevista será efetuada na unidade escolar, no dia 18/02/2026 das 12h às 16h até o dia 20/02/2026 das 8h às 12h devendo para tanto apresentar originais e cópias reprográficas simples dos seguintes documentos:
2. Entregar Projeto de Trabalho que deverá contemplar: Identificação, Público-alvo, Justificativa, Objetivos, Ações, Estratégias, Período de Realização e Avaliação.

3. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesse edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

VI- DA SELEÇÃO:

A análise do Projeto de Trabalho será realizada pela Equipe Gestora da unidade escolar.

A escolha do Professor Articulador de Sala de Leitura será feita pela Equipe Gestora da unidade escolar.

Para fins de seleção, será considerado:

1. A pertinência e adequação do projeto de trabalho;

O pleno atendimento aos requisitos para o desempenho das atribuições de acordo com a RESOLUÇÃO SEDUC Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O docente não poderá deixar aulas atribuídas para assumir aulas do Projeto Sala de Leitura;

2. O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida;

3. Não caberá recurso nas entrevistas;

4. O Professor Articulador da Sala de Leitura perderá as aulas correspondentes a sua atribuição no Programa Sala de Leitura em qualquer das seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação expressa, incluídos, nessa situação, os casos de vacância voluntária do posto de trabalho, como aposentadoria, exoneração ou dispensa;

II – a critério da Administração, em decorrência de:

a) incorrer em ausências, licenças ou afastamentos que superem, de forma corrida ou interpolada, o limite de trinta dias no ano civil;

b) não atingir o nível de satisfação na avaliação de desempenho semestral;

c) não corresponder às expectativas de desempenho na gestão da Sala de Leitura, não realizando de forma satisfatória os compromissos firmados, o cumprimento de suas atribuições locais e demandas do órgão setorial, em especial da Equipe do Programa Sala de Leitura da SUPED.

d) por necessidade da unidade escolar, quando houver demanda de professor com formação compatível para atuação em sala de aula, hipótese em que o Professor Articulador da Sala de Leitura deverá reassumir as aulas correspondentes à sua habilitação e carga horária.

e) O docente que assumir a referida carga horária não poderá ser substituído e, portanto, perderá as aulas do projeto, quando houver afastamento, licença ou

ausência, por período superior a 30(trinta) dias contínuos ou interpolados, no ano civil;

f) Na hipótese da cessação do Professor Articulador da Sala de Leitura a direção da unidade escolar juntamente com pelo Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional da escola, devendo ser justificada e registrada em ata, garantindo-se, durante o procedimento, a ampla defesa do docente.

5. O docente efetivo ou não efetivo cessado do Programa Sala de Leitura, em qualquer hipótese, não poderá voltar ao programa no ano letivo em que ocorrer a cessação.

Jaú, 11 de fevereiro de 2026.

THIAGO MIGUEL RODA
Diretor Escolar
RG.: 44.866.538-4